

Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC Fone/Fax: (47) 3543-0261

E-mail: <u>pmro@riodooeste.com.br</u> Internet: <u>www.riodooeste.com.br</u>

P.L. 018/2011

LEI Nº 1946 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I Da Criação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão com caráter deliberativo e consultivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de cultura junto à Secretaria Municipal de Educação, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

SEÇÃO II Dos Objetivos

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I promover ampla discussão sobre a política municipal relativa ao patrimônio cultural;
- II formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivo à cultura;
- III propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da cultura;
- IV opinar, quando solicitado, sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura adotem medidas que neste possam ter implicações;



LEI N° 1946 2011 - Pa. n° /



Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC Fone/Fax: (47) 3543-0261

E-mail: <u>pmro@riodooeste.com.br</u> Internet: <u>www.riodooeste.com.br</u>

V – desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar o setor no Município, através de Secretaria ou departamento;

VI – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio cultural e a infra-estrutura adequada à implantação do desenvolvimento das atividades culturais;

VII – estimular o intercâmbio com os demais Municípios da microrregião do Alto Vale do Itajaí;

VIII – estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VIX – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Cultura de Cultura, ações de interesse cultural;

X – manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Cultura, cadastro de informações culturais de interesse do Município;

XI – promover e divulgar as atividades ligadas a cultura;

XII – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural;

XIII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse cultural;

XIV – propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVI – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do CMC;

XVII – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Secretaria Municipal/ departamento de cultura;

XVIII – elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III Da Composição

Art. 3º O CMC será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos

LEI N° 1946_2011 – Pg. n° 2



Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC Fone/Fax: (47) 3543-0261

E-mail: <u>pmro@riodooeste.com.br</u> Internet: <u>www.riodooeste.com.br</u>

suplentes, envolvendo as seguintes áreas:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III – 01 (um) representante da Associação de Artesãos;

IV - 01 (um) representante das Artes Cênicas;

V – 01 (um) representante das Artes Visuais;

Parágrafo Único – Após indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito, por ato próprio, empossará os conselheiros.

Art. 4º O mandato dos membros do CMC é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º O CMC deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 6º O CMC se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e e-mail, com antecedência de cinco dias.

§ 2º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do CMC, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º Será assegurado ao CMC infra-estrutura, material e pessoal necessários e indispensáveis para o seu funcionamento.

SEÇÃO IV Da diretoria

Art. 8º – O CMC será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

LEI N° 1946 2011 - Pg. n° 3



Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC Fone/Fax: (47) 3543-0261

E-mail: <u>pmro@riodooeste.com.br</u> Internet: <u>www.riodooeste.com.br</u>

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

- Art. 9º O órgão de deliberação máxima do CMC é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.
- Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para como secretário, secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.
- **Art. 11.** Todas as decisões do CMC serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.
- Art. 12. O CMC elaborará o seu Regimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I Da criação

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura — FMC, como órgão e unidade orçamentária do orçamento geral do Município, com natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O FMC iniciará seu exercício financeiro a partir de 2012, com a inclusão de dotações orçamentárias específicas no Orçamento Geral do Município.

SEÇÂO II Das Receitas do FMC

Art. 14. Constituirão receitas do FMC:

 I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural, turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações culturais editadas pelo CMC;

and 1

LEI N° 1946_2011 - Pg. n° 4



RIO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC Fone/Fax: (47) 3543-0261

E-mail: pmro@riodooeste.com.br Internet: www.riodooeste.com.br

III - a participação na renda de filmes e vídeos de valorização cultural ou propaganda cultural do município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo CMC, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Art. 15. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FMC, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Departamento de tesouraria do município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, emitirá os atos complementares necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste (SC), 26 de setembro de 2011.

ODENIR FELIZARI

Prefeito Municipal

Esta Lei foi Registrada e Publicada no mural da Prefeitura em 26/09/2011

ADILSON POSSAMAI Secretário de Administração e Finanças

LEI N° 1946 2011 - Pg. n° 5